



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 004/2018

PROÍBE O LICENCIAMENTO DE NOVOS AVIÁRIOS E CONGÊNERES EM ÁREAS URBANAS E FIXA PRAZOS PARA A ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES EXISTENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibido o licenciamento para construção, instalação, operação e funcionamento de novos empreendimentos rurais, cujas atividades preponderantes sejam a criação e o manejo de aves, suínos, bovinos e seus subprodutos, nas áreas urbanas do Município de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Parágrafo Único. As áreas urbanas são aquelas definidas e delimitadas por Lei Municipal.

Art. 2º. Além da proibição do licenciamento nas áreas urbanas, todos os empreendimentos abrangidos no Artigo 1º, deverão estar afastados, no mínimo, 01 (um) quilômetro, medidos em linha reta, perpendicular à linha demarcatória, constante das plantas que delimitam os perímetros urbanos do município.

Art. 3º. O licenciamento dos empreendimentos existentes, em operação e funcionamento localizados em áreas urbanas e nos limites do Art. 2º, poderão ser renovados periodicamente, ainda que situados em área de preservação permanente, mediante anuência prévia municipal.

Art. 4º. Os avicultores, os suinocultores e os agropecuaristas, que possuem instalações para o processamento das fezes das aves, suínos ou bovinos, seja qual for a tecnologia utilizada, localizadas a uma distância da área urbana, inferior àquela fixada no Art. 2º desta Lei, deverão introduzir novas tecnologias, capazes de eliminar ou atenuar a produção de gases, com odores que incomodam os moradores das áreas urbanas e suburbanas onde estão instalados.

§ 1º. A introdução de novas tecnologias, que eliminem ou atenuem os odores, deverá ser atestada por laudo técnico, homologado pelo órgão ambiental competente para o licenciamento da atividade.

§2º. O prazo máximo para a introdução das novas tecnologias é de 5 (cinco) anos, contados da vigência desta Lei.

§3º. O desatendimento às disposições deste artigo e seus parágrafos, ensejará a interdição das instalações, com aplicação de multa diária, prevista no Art. 6º desta Lei.

§4º. As instalações de que tratam este artigo, poderão ser desativadas definitivamente, no caso de desatendimento das disposições contidas neste artigo, por decisão fundamentada do Poder Executivo Municipal, mediante procedimento administrativo de apuração prévio.

Art. 5º. O descumprimento das disposições contidas nesta Lei, ensejará a imposição ao infrator, do imediato embargo administrativo do empreendimento, e a aplicação da pena de multa pecuniária, equivalente a 100 (cem) VRSMJ (Valor Referência de Santa Maria de Jetibá), por dia, limitada a 30 (trinta) dias e, em caso de reincidências, a aplicação de eventuais multas serão de valor em dobro, sem prejuízo das ações judiciais cabíveis.

Hilário Roepke
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 6º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, por Decreto, as rotas, as condições físicas e sanitárias para o transporte do esterco cru, dos aviários para as esterqueiras.

Art. 7º. O Plano Diretor Municipal deverá delimitar as áreas para construções habitacionais, nas proximidades dos empreendimentos avícolas e congêneres, evitando-se conflitos futuros, entre as atividades rurais e o residencial urbano.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o **Art. 21 da Lei Municipal nº 77/91.**

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 09 de Março de 2018.


HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Santa Maria de Jetibá-ES, 09 de Março de 2018.

MENSAGEM Nº 004/2018

**ENCAMINHA PROJETO DE LEI Nº 004/2018,
QUE PROÍBE O LICENCIAMENTO DE NOVOS
AVIÁRIOS E CONGÊNERES EM ÁREAS
URBANAS E FIXA PRAZOS PARA A
ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES
EXISTENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Sua Excelência o Senhor

ADILSON ESPÍNDULA

Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.



O Município de Santa Maria de Jetibá tem na avicultura de postura o seu principal pilar de sustentação econômica, secundado pelo subproduto desta atividade que é o esterco de galinhas, *in natura*, ou processado por compostagens.

Os aviários e as esterqueiras foram instalados e estão em funcionamento há muitos anos nas cercarias da sede do Município, distrito e vilas do interior, em terrenos rurais.

Mas, com o passar do tempo, a cidade de Santa Maria de Jetibá e as vilas do interior cresceram e se desenvolveram e, em processo natural, se aproximaram das granjas, transformando a área rural em urbana.

Esta aproximação causa diversos incômodos e embaraços, que reciprocamente vêm sendo tolerados, de um lado, pela comunidade e, do outro lado, pelos produtores rurais granjeiros.

A comunidade urbana de Santa Maria de Jetibá tem tolerado o incômodo causado pelas granjas porque reconhece a importância deste setor para manter o elevado nível de crescimento econômico, emprego, renda e condições sociais, uma invejável realidade municipal.

Os produtores rurais, por terem buscado e implantado novas tecnologias, com vultosos investimentos na modernização das instalações, com a mecanização de todo o processo produtivo, objetivando eliminar ou, no mínimo, atenuar os incômodos causados à comunidade urbana, da qual fazem parte também, todos os produtores rurais do ramo e seus familiares.

Inobstante tamanha importância deste setor produtivo para a nossa economia municipal e também estadual e federal, pouco ou quase nada se legislou sobre a matéria.

A Constituição Federal atribui aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local. É o que está no Artigo 30, Inciso I da Constituição Federal.

E este é um assunto de interesse local que, pela sua importância e pelos conflitos que hoje estão presentes, entre os produtores rurais e a comunidade urbana, necessita de uma lei específica para disciplinar o funcionamento das granjas e esterqueiras no perímetro urbano e os interesses da coletividade.

Hilario Roespke
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nos últimos anos, os produtores rurais avicultores, pesquisaram e buscaram novas tecnologias, introduzindo-as no manejo das aves e no processamento do esterco cru, obtendo bons resultados, que atenuaram sensivelmente o odor desagradável, que há anos incomodava os moradores e visitantes.

Após diversas reuniões com avicultores e diretores das AVES (Associação dos Avicultores do Espírito Santo), foi possível chegar a um consenso com o setor, nos termos dos Projetos de Lei agora apresentado ao Legislativo Municipal.

A base legal para a propositura está inserida na própria Lei Orgânica Municipal, vejamos:

Art. 141. *O Município, dentro de sua competência, organizará a ordem econômica e social, conciliando a liberdade de iniciativa com os superiores interesses da coletividade.*

Art. 142. *A intervenção do Município, no domínio econômico, terá por objetivo estimular e orientar a produção, assegurando aos munícipes uma existência digna, com a valorização do trabalho humano, conforme ditames da justiça social.*

Assim, com respaldo na Constituição Federal e na Lei Orgânica, encaminhamos o incluso Projeto de Lei, para uma ampla discussão no Legislativo Municipal, objetivando dotar o setor econômico produtivo de uma legislação que atenda aos interesses da comunidade, dos produtores rurais e da administração pública municipal.

Na expectativa da apresentação do incluso Projeto de Lei, apresentamos à Vossa Excelência e aos ilustres Vereadores Santamarienses, os nossos votos de apreço e consideração.

Atenciosamente


HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal